



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 30 de Setembro de 2021

Edição Nº 088/2021

- ❖ **DECRETOS**
- ❖ **LEIS**
- ❖ **LICITAÇÃO**
- ❖ **PORTARIAS**

### SECRETARIA DE CULTURA



LEI  
ALDIR  
BLANC



APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Este Edital visa a premiação de cantores, instrumentistas e bandas AREIENSES, residentes e domiciliados neste município, através de comprovação de residência, com estilos musicais diversificados, para participar de *Live* promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, através dos canais digitais de comunicação da Prefeitura Municipal de Areia/PB, durante o período de pandemia decorrente do Covid-19. A premiação será para apresentação de 28 (vinte e oito) músicos individuais, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por artista, e para 10 (dez) bandas com mais de 02 (dois) integrantes, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

EDITAL Nº 01/2021

**PRÊMIO FRANCISCO HERCULANO DE ALBUQUERQUE  
“SEU TIL”**

O MUNICÍPIO DE AREIA/PB, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 03 de Maio, S/N, Centro, 58.397-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ nº 29.553.225/0001-57, e nos termos da Lei Federal Nº 14.017 de 2020 (Lei Aldir Blanc) e suas alterações, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, objetivando a promoção e o reconhecimento do trabalho de artistas musicais do município de Areia/PB, torna público que estão abertas as inscrições para o **PRÊMIO FRANCISCO HERCULANO DE ALBUQUERQUE “SEU TIL” destinado a premiar cantores, instrumentistas e bandas de Areia/PB, residentes e domiciliados neste município, com comprovação de residência, POR PARTICIPAÇÃO em live VIRTUAL com 05 (cinco) músicas cada, através dos canais digitais de comunicação da Prefeitura Municipal de Areia/PB, durante o período de isolamento social causado pela pandemia do Covid-19.**

A criação do **PRÊMIO FRANCISCO HERCULANO DE ALBUQUERQUE “SEU TIL”** se configura como uma ação emergencial, destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de iniciativas e de produções culturais de artistas da terra. Serão premiados 28 (vinte e oito) músicos individuais, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por artista, e 10 (dez) bandas com mais de 02 (dois) integrantes no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), compostas por artistas musicais AREIENSES com estilos musicais diversificados, que se apresentarão com 05 (cinco) músicas cada, por participação em *live* VIRTUAL através dos canais digitais de comunicação da Prefeitura Municipal de Areia/PB, em dia e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

#### 02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES

**02.01.** Poderão se inscrever cantores, instrumentistas e bandas de qualquer gênero musical, maiores de 18 (dezoito) anos, ou de idade inferior, desde que acompanhado por representante legal e comprove que atua no setor artístico há pelo menos 02 (dois) anos.

**02.02.** As apresentações poderão ser de músicas autorais ou de repertório diverso sob a total responsabilidade do(s) artista(s).

**02.03.** No caso do participante apresentar peças musicais não autorais, pertencentes a terceiros, este deverá declarar, já no ato da inscrição, que é o único responsável pela execução das peças quanto aos direitos autorais. Para tanto, deverá assinar o Termo de Responsabilidade, parte integrante do Formulário de Inscrição, uma vez que o presente edital tem caráter de premiação.

**02.04.** A inscrição é individual, presencial e em nome do artista responsável; esta será realizada na Secretaria de Cultura de Areia/PB, sediada no Casarão José Rufino, localizada na Praça Pedro Américo, Nº 76, Centro, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

**02.05.** A Secretaria de Cultura de Areia/PB será responsável pela organização do espaço e pela realização da transmissão do evento através dos canais digitais de comunicação da Prefeitura Municipal de Areia/PB, no entanto, é de responsabilidade do(s) artista(s) participante(s), a contratação dos instrumentos musicais a serem utilizados.

**02.06.** Durante a participação de cada artista no evento, será permitida a presença apenas do(s) cantor(es) e músico(s) envolvido(s) na apresentação, para evitar aglomerações.

**02.07.** A inscrição no **PRÊMIO FRANCISCO HERCULANO DE ALBUQUERQUE “SEU TIL”**, é exclusiva para artistas domiciliados no município de Areia/PB, com devida comprovação de endereço.

**02.08.** No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto com as seguintes informações, bem como o envio dos anexos solicitados:

- a) – Identificação (Nome completo)
- b) – Gênero / Data de Nascimento / CPF
- c) – Endereço completo / Contatos
- d) – Cidade natal
- e) – Comprovante de Residência
- f) – Breve resumo do currículo artístico
- g) – Gênero musical
- h) – Quantidade de pessoas envolvidas
- i) – Informação sobre repertório autoral ou de terceiro(s)
- j) – Aceite do Termo de Responsabilidade sobre Direitos Autorais



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 30 de Setembro de 2021

Edição Nº 088/2021

k) – Termo de concordância

PRÊMIO FRANCISCO HERCULANO DE ALBUQUERQUE  
“SEU TIL”

### 03. DA SELEÇÃO

**03.01.** A Secretaria de Cultura de Areia/PB juntamente com os integrantes do Grupo de Trabalho para Lei Aldir Blanc no Município de Areia/PB, nomeados através da Portaria Municipal nº 171/2021, irão avaliar se as inscrições obedecem ao critério estabelecido no item 2.8.

**03.02.** Não havendo número suficiente de INSCRITOS, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra do valor total será transferida para outras linhas de fomento ou auxílios que estejam previstas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e alterações posteriores.

**03.03.** É vedada a inscrição de profissionais, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(as), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, bem como pais, filhos, cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros que integrem o Grupo de Trabalho para Lei Aldir Blanc no Município de Areia/PB.

**03.04.** As inscrições estarão abertas pelo período de 01 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2021, e somente poderão ser feitas de modo presencial com o preenchimento do Formulário de Inscrição, na sede da Secretaria de Cultura de Areia/PB.

**03.05.** O resultado da seleção será divulgado pela Secretaria de Cultura de Areia/PB no Semanário Oficial do Município.

**03.06.** Os artistas não selecionados terão um prazo de 05 dias (úteis), a saber: de 18 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2021, para eventuais recursos.

**03.07.** Cada artista individual selecionado receberá a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e bandas com mais de 02 (dois) integrantes a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de Prêmio, totalizando o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) para o PRÊMIO FRANCISCO HERCULANO DE ALBUQUERQUE “SEU TIL”.

**03.08.** Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura de Areia/PB convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura de processo de pagamento do Prêmio por participação em Live Virtual – tais como cópias de Identidade e CPF, assinatura do Termo de Compromisso e indicação da Conta Bancária.

**03.09.** A inscrição para o Prêmio FRANCISCO HERCULANO DE ALBUQUERQUE “SEU TIL” implica na plena concordância com os termos deste edital.

**03.10.** Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria Cultura de Areia/PB, sediada no Casarão José Rufino, localizada na Praça Pedro Américo, Nº 76, Centro, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Areia/PB, 01 de outubro de 2021.

ANTONIO JORGE DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Cultura

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO  
EDITAL Nº 01/2021

### 01. Identificação (Nome completo)

### 02. Gênero

( ) Feminino ( ) Masculino

### 03. Data de Nascimento

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### 04. Número do CPF: \_\_\_\_\_

### 05. Endereço:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### 06. E-mail:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **Telefone:** \_\_\_\_\_

07. \_\_\_\_\_ **Natal:** \_\_\_\_\_

08. \_\_\_\_\_ **Cidade** \_\_\_\_\_

### 09. Anexo do Comprovante de Residência (legível)

( ) Sim ( ) Não

### 10. Breve Currículo Artístico

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### 11. Título das Músicas a Serem Apresentadas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### 12. Gênero Musical

\_\_\_\_\_

### 13. Quantidade de Pessoas Envolvidas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### 14. Informação sobre repertório

( ) Autoral ( ) Terceiro(s)

### 15. Termo de Compromisso

DECLARO, PARA FINS DE COMPROMISSO COM MINHA INSCRIÇÃO NO PRÊMIO FRANCISCO HERCULANO DE ALBUQUERQUE “SEU TIL” PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CULTURA DE AREIA/PB, QUE SOU



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 30 de Setembro de 2021

Edição Nº 088/2021

TOTALMENTE RESPONSÁVEL PELO REPERTÓRIO MUSICAL QUE ESTAREI APRESENTADO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO A DIREITOS AUTORAIS.

Concordo

Não Concordo

### 16. Termo de concordância

Concorda com os termos do Edital **PRÊMIO FRANCISCO HERCULANO DE ALBUQUERQUE “SEU TIL”**

Sim

Não estou de acordo

Areia / PB, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

_____
PARTICIPANTE
_____
PARTICIPANTE
_____
PARTICIPANTE
_____
PARTICIPANTE



LEI  
ALDIR  
BLANC



APRESENTAÇÃO

Este Edital visa a premiação de escritores AREIENSES, residentes e domiciliados neste município, com comprovação de residência, para financiar a publicação de obras literárias inéditas, nos gêneros de cordel e contos relacionados a histórias de Areia/PB. A premiação será destinada à 03 (três) autores, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada.

EDITAL Nº 02/2021  
PRÊMIO LÚCIA GIOVANNA

O MUNICÍPIO DE AREIA/PB, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 03 de Maio, S/N, Centro, 58.397-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ nº 29.553.225/0001-57, e nos termos da Lei Federal Nº 14.017 de 2020 (Lei Aldir Blanc) e suas alterações, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, objetivando a promoção e o reconhecimento do trabalho de autores do município de Areia/PB, torna público que estão abertas as inscrições para o **PRÊMIO LÚCIA GIOVANNA DESTINADO A PREMIAR ESCRITORES AREIENSES, RESIDENTES E DOMICILIADOS NESTE MUNICÍPIO, COM COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA, PARA**

**FINANCIAR A PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS INÉDITAS, NOS GÊNEROS DE CORDEL E CONTOS RELACIONADOS A HISTÓRIAS E ESTÓRIAS DE AREIA/PB.**

### 01. CONSIDERAÇÕES GERAIS

**01.01.** Esta premiação denominada **Prêmio LÚCIA GIOVANNA** prevê a seleção de 03 (três) obras literárias, inéditas, que estejam devidamente aptas para edição e publicação. A edição do livro não será de responsabilidade da Comissão. O prêmio será o valor em dinheiro para a edição do livro, que fica inteiramente a cargo do autor.

**01.02.** Do total das obras a serem selecionadas, poderão ser premiadas propostas para publicação de Coletânea de Contos, além de folhetos de Literatura de Cordel.

**01.03.** O gênero Conto, no instrumento deste edital, poderá ser de textos ficcionais ou não, que tenham relação com histórias de Areia/PB.

### 02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES

**02.01.** Poderão se inscrever no **PRÊMIO LÚCIA GIOVANNA** escritores AREIENSES, maiores de 18 (dezoito) anos residentes e domiciliados no Município de Areia/PB, com devida comprovação de endereço.

**02.02.** Só serão aceitas inscrições de contos e cordéis inéditos, entendendo-se por inéditos, aqueles que nunca tenham sido publicados.

**02.03.** As obras inscritas não poderão afrontar valores sociais relativos à raça, credo, opção sexual, gênero ou outros princípios de sociedade.

**02.04.** No ato da inscrição, uma cópia do texto deverá ser anexada, com todas as páginas numeradas, redigido no tipo Arial, Fonte 12, Folha A4, espaçamento 1,5, contendo capa com Título da Obra, Gênero, Autor, local e data.

**02.05.** As inscrições estarão abertas pelo período de 01 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2021, e somente poderão ser feitas de modo presencial com o preenchimento do Formulário de Inscrição, na sede da Secretaria de Cultura de Areia/PB.

**02.06.** No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto com as seguintes informações, bem como o envio dos anexos solicitados:

- a) – Identificação (Nome completo do autor ou autora)
- b) – Nome artístico
- c) – CPF
- d) – Gênero
- e) – Data de nascimento
- f) – Endereço completo / Contatos
- g) – Cidade natal
- h) – Comprovante de Residência
- i) – Breve currículo artístico
- j) – Título da obra
- k) – Gênero literário
- l) – Descrição da obra
- m) – Autodeclaração de ineditismo da obra
- n) – Anexo da Obra
- o) – Termo de Concordância

### 03. DA AVALIAÇÃO

**03.01.** A Secretaria de Cultura de Areia/PB juntamente com os integrantes do Grupo de Trabalho para Lei Aldir Blanc no Município de Areia/PB, nomeados através da



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 30 de Setembro de 2021

Edição Nº 088/2021

Portaria Municipal nº 171/2021, irão avaliar as inscrições realizadas e selecionar as obras vencedoras.

**03.02.** Não havendo número suficiente de vencedores, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra do valor total será transferida para outras linhas de fomento ou auxílios que estejam previstas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

**03.03.** É vedada a inscrição de profissionais, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(a), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, bem como pais, filhos, cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros que integrem o Grupo de Trabalho para Lei Aldir Blanc no Município de Areia/PB.

#### 04. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO

**04.01.** O resultado da seleção será divulgado pela Secretaria de Cultura de Areia/PB.

**04.02.** Os autores não selecionados terão um prazo de 05 dias (úteis), a saber de 18 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2021, para eventuais recursos.

**04.03.** O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a inconsistência de suas alegações.

**04.04.** O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Cultura de Areia/PB, sediada no Casarão José Rufino, localizada na Praça Pedro Américo, Nº 76, Centro, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

**04.05.** Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB, que emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

#### 05. DA PREMIAÇÃO

**05.01.** Os vencedores inscritos no Gênero Conto receberão, cada um, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Prêmio.

**05.02.** Os vencedores inscritos no Gênero Cordel receberão, cada um, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Prêmio.

**05.03.** O valor total de prêmios em dinheiro, para todos os gêneros selecionados, prevê um valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**05.04.** Não havendo número suficiente de vencedores em qualquer gênero, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra total será transferida para outras linhas de fomento ou auxílios que estejam previstas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e alterações posteriores.

**05.05.** Todas as obras premiadas deverão mencionar na sua impressão – seja na contracapa do Livro ou do Folheto de Cordel, bem como no material de divulgação impresso para lançamento, as informações de sua seleção no presente edital, preferencialmente com o seguinte texto: ESTA OBRA FOI SELECIONADA NO PRÊMIO LITERÁRIO LÚCIA GIOVANNA, DA SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB, COMO PARTE DAS AÇÕES DE FOMENTO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DA LEI 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC.

**05.06.** Do total da tiragem de cada obra publicada, os autores das obras em Livros deverão disponibilizar 10 (dez) exemplares e os autores de Folheto de Cordel, 15 (quinze) exemplares à Secretaria de Cultura de Areia/PB, logo após o lançamento ou imediatamente após a impressão gráfica, para que os mesmos possam integrar o acervo do Município.

**05.07.** A inscrição implica em plena concordância com os termos deste edital.

**05.08.** Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura de Areia/PB convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura de processo de pagamento do Prêmio – tais como cópias de Identidade e CPF, assinatura do Termo de Compromisso e indicação da Conta Bancária.

**05.09.** Outros esclarecimentos podem ser solicitados junto à Secretaria Cultura de Areia/PB, sediada no Casarão José Rufino, localizada na Praça Pedro Américo, Nº 76, Centro, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Areia/PB, 01 de outubro de 2021.

  
ANTONIO JORGE DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Cultura

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 02/2021

PRÊMIO LUCIA GIOVANNA

01. Identificação (Nome completo do autor ou autora)

02. Nome Artístico

03. Gênero

( )Feminino ( )Masculino

04. Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

05. Número do CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

06. Endereço:

07. E-mail:

08.

Telefone:

09.

Cidade

Natal:

10. Anexo do Comprovante de Residência (legível)

( ) Sim ( ) Não

11. Breve Currículo Artístico

12. Título da obra inédita

13. Gênero literário

( ) Conto ( ) Cordel

14. Descrição sobre a obra



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 30 de Setembro de 2021

Edição Nº 088/2021

---



---



---

**15. A que leitor se dirige?**

- Adulto  Infantil
- Infantojuvenil

**16. Sua obra é inédita?**

- Sim  Não

**17. Seu texto terá quantas páginas depois de editada? (Previsão aproximada)**

**18. Anexo da cópia (autenticada) da sua obra**

- Sim  Não

**19. Termo de Responsabilidade**

DECLARO, PARA FINS DE COMPROMISSO COM MINHA INSCRIÇÃO NO PRÊMIO LITERÁRIO LUCIA GIOVANNA, CONCEDIDO PELA SECRETARIA DE CULTURA DE AREIA, COM RECURSOS DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC (LEI FEDERAL 14.017/2020), QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA OBRA NO PRÊMIO AQUI MENCIONADO, QUE CUMPRIREI TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL E QUE OS ORIGINAIS SÃO DE MINHA INTEIRA AUTORIA.

- Concordo  Não Concordo

**20. Termo de concordância**

Concorda com os termos do Edital PRÊMIO LITERÁRIO LUCIA GIOVANNA

- Sim  Não estou de acordo

Areia / PB, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

PARTICIPANTE



APRESENTAÇÃO

Este Edital visa a premiação de apresentações de dança, teatro, folclore, cultura popular e cultura afro apresentados por AREIENSES, artistas residentes e domiciliados neste município, com comprovação de residência, em LIVE cultural promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, através dos canais digitais de comunicação da Prefeitura Municipal de Areia/PB, durante o período de pandemia

decorrente do Covid-19. Os temas não serão pré-definidos pela Secretaria de Cultura de Areia/PB, os quais ficarão a cargo dos produtores culturais participantes. A premiação será para apresentação de 10 (dez) artistas individuais, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por artista, e para 05 (cinco) grupos com mais de 02 (dois) integrantes, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**EDITAL Nº 03/2021**  
**PRÊMIO “JOÃO PÉ DE BOLO”**

O MUNICÍPIO DE AREIA/PB, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 03 de Maio, S/N, Centro, 58.397-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ nº 29.553.225/0001-57, e nos termos da Lei Federal Nº 14.017 de 2020 (Lei Aldir Blanc) e suas alterações, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, objetivando a promoção e o reconhecimento do trabalho de artistas do município de Areia/PB, torna público que estão abertas as inscrições para o **PRÊMIO “JOÃO PÉ DE BOLO” destinado a premiar, por participação, apresentações de dança, teatro, folclore, cultura popular e cultura afro, apresentado por AREIENSES, artistas residentes e domiciliados neste município, com comprovação de residência, em LIVE cultural promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, através dos canais digitais de comunicação da Prefeitura Municipal de Areia/PB.**

**01. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Serão premiados 10 (dez) artistas individuais e 05 (cinco) grupos com mais de 02 (dois) integrantes em apresentações de dança, teatro, folclore, cultura popular, cultura afro e os segmentos apresentados por AREIENSES que se apresentarem em LIVE cultural promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, através dos canais digitais de comunicação da Prefeitura Municipal de Areia/PB.

**02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES**

**02.01.** Poderão se inscrever nesta categoria artistas individuais ou grupos de dança, teatro, folclore, cultura popular e cultura afro apresentados por AREIENSES, maiores de 18 (dezoito) anos.

**02.02.** A inscrição é individual, presencial e em nome do artista responsável; esta será realizada na Secretaria de Cultura de Areia/PB, sediada no Casarão José Rufino, localizada na Praça Pedro Américo, Nº 76, Centro, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

**02.03.** É responsabilidade do participante a produção da apresentação.

**02.04.** Será permitida a presença de platéia durante as apresentações artísticas desde que observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, respeitando a ocupação máxima de 50% da capacidade do local.

**02.05.** No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto com as seguintes informações, bem como o envio dos anexos solicitados:

- a) – Identificação (Nome completo)
- b) – Gênero / Data de Nascimento / CPF
- c) – Endereço completo / Contatos
- d) – Comprovante de Residência
- e) – Breve resumo do currículo artístico
- f) – Título da apresentação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 30 de Setembro de 2021

Edição Nº 088/2021

- g) – Breve resumo da apresentação
- h) – Número de participantes
- i) – Termo de concordância

### 03. DA SELEÇÃO

**03.01.** A Secretaria de Cultura de Areia/PB, juntamente com os integrantes do Grupo de Trabalho para Lei Aldir Blanc no Município de Areia/PB, nomeados através da Portaria Municipal nº 171/2021, irão avaliar se as inscrições obedecem aos critérios estabelecidos no item 2.

**03.02.** Não havendo número suficiente de INSCRITOS, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra do valor total será transferida para outras linhas de fomento ou auxílios que estejam previstas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

**03.03.** É vedada a inscrição de profissionais, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(a), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, bem como pais, filhos, cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros que integrem o Grupo de Trabalho para Lei Aldir Blanc no Município de Areia/PB.

**03.04.** As inscrições estarão abertas pelo período de 01 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2021, e somente poderão ser feitas de modo presencial com o preenchimento do Formulário de Inscrição, na sede da Secretaria de Cultura de Areia/PB.

**03.05.** O resultado da seleção será divulgado pela Secretaria de Cultura de Areia/PB no Semanário Oficial do Município.

**03.06.** Os artistas não selecionados terão um prazo de 05 dias (úteis), a saber de 18 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2021, para eventuais recursos.

**03.07.** Cada artista selecionado individualmente para as 10 (dez) vagas existentes receberá a importância de 1.000,00 (hum mil reais), e para os 05 (cinco) grupos com mais de 02 (dois) integrantes, o valor será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por grupo, a título de Prêmio por participação, totalizando o valor de R\$ 22.500,00 (reais) para o **PRÊMIO “JOÃO PÉ DE BOLO”**

**03.08.** Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura de Areia/PB convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura de processo de pagamento do Prêmio – tais como cópias de Identidade e CPF, assinatura do Termo de Compromisso e indicação da Conta Bancária.

**03.09.** A inscrição para o **PRÊMIO “JOÃO PÉ DE BOLO”** implica na plena concordância com os termos deste edital.

**03.10.** Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria Cultura de Areia/PB, sediada no Casarão José Rufino, localizada na Praça Pedro Américo, Nº 76, Centro, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Areia/PB, 01 de outubro de 2021.

  
ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Cultura

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 03/2021 PRÊMIO “JOÃO PÉ DE BOLO”

#### 01. Identificação (Nome completo)

\_\_\_\_\_

#### 02. Gênero

( ) Feminino ( ) Masculino

#### 03. Data de Nascimento

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### 04. Número do CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_

#### 05. Endereço:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 06. E-mail:

\_\_\_\_\_

#### 07.

Telefone: \_\_\_\_\_

#### 08. Cidade Natal:

\_\_\_\_\_

#### 09. Anexo do Comprovante de Residência (legível)

( ) Sim ( ) Não

#### 10. Breve Currículo Artístico

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 11. Título da Apresentação

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 12. Resumo da Apresentação

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 13. Número de Participantes

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 14. Termo de concordância

Concorda com os termos do Edital **PRÊMIO “JOÃO PÉ DE BOLO”**

( ) Sim

( ) Não estou de acordo

Areia / PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 30 de Setembro de 2021

Edição Nº 088/2021

PARTICIPANTE



LEI  
ALDIR  
BLANC



APRESENTAÇÃO

Este Edital visa a premiação trabalhos criativos em artes manuais, a saber: artesanato, artes plásticas, arte em cerâmica, arte em madeira, arte em palha de bananeira, bordados, tricôs, crochês e similares, brinquedos infantis, pinturas, desenhos, gravuras, produzidos ou em produção de forma domiciliar durante a Pandemia do COVID-19 por AREIENSES, residentes e domiciliados neste município, com comprovação de residência. Os trabalhos premiados passarão a compor o acervo da Secretaria Municipal de Cultura de Areia/PB. O valor destinado para esta categoria será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinados a aquisição das peças de artesanato selecionados pela equipe de avaliação produzidos pelos artesãos do Município.

EDITAL Nº 04/2021  
PRÊMIO MÃOS DE AREIA

O MUNICÍPIO DE AREIA/PB, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 03 de Maio, S/N, Centro, 58.397-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ nº 29.553.225/0001-57, e nos termos da Lei Federal Nº 14.017 de 2020 (Lei Aldir Blanc) e suas alterações, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, objetivando a promoção e o reconhecimento do trabalho de artistas do município de Areia/PB, torna público que estão abertas as inscrições para o PRÊMIO MÃOS DE AREIA destinado a premiar trabalhos criativos em artes manuais, a saber: artesanato, artes plásticas, arte em cerâmica, arte em madeira, arte em palha de bananeira, bordados, tricôs, crochês e similares, brinquedos infantis, pinturas, desenhos, gravuras, produzidos ou em produção durante a Pandemia do COVID-19 por AREIENSES.

### 01. CONSIDERAÇÕES GERAIS

**01.01.** Serão premiados trabalhos criativos em artes manuais, a saber: artesanato, artes plásticas, arte em cerâmica, arte em madeira, arte em palha de bananeira, bordados, tricôs, crochês e similares, brinquedos infantis, pinturas, desenhos e gravuras, produzidos ou em produção de forma domiciliar durante a Pandemia do COVID-19 por AREIENSES, para exposição e posterior comprar, em dia, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

**01.02.** Poderão se inscrever ao Prêmio artistas de qualquer área de atuação, seja Profissional ou Iniciante, com a apresentação de trabalhos de artesanato em pintura, escultura e trabalhos manuais variados.

**01.03.** Os trabalhos realizados deverão ser encaminhados no ato da inscrição para o **PRÊMIO MÃOS DE AREIA**, em forma de fotografia, a ser anexado no campo da Ficha de Inscrição.

**01.04.** Caso não possua obra finalizada, artistas interessados em concorrer ao **PRÊMIO MÃOS DE AREIA** poderão enviar fotografia da produção em andamento, com a descrição conceitual do trabalho, informando a previsão de término e Termo de Compromisso de que a obra será disponibilizada à Secretaria Municipal de Cultura de Areia, quando a mesma solicitar.

### 02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES

**02.01.** Só poderão concorrer ao Prêmio artistas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no município de Areia/PB, com devida comprovação de domicílio.

**02.02.** A obra submetida ao **PRÊMIO MÃOS DE AREIA** destina-se, única e exclusivamente, ao presente edital, de modo que não poderá estar inscrita em outro edital da Prefeitura Municipal de Areia/PB dentro dos benefícios da Lei Emergencial Aldir Blanc.

**02.03.** Estará automaticamente desclassificada qualquer inscrição de trabalho que não seja inédito, que não tenha sido criado durante o período a que se refere este edital (ITEM 01). Poderá ser anulado o prêmio, caso seja detectado por algum membro da Secretaria de Cultura de Areia/PB juntamente com os integrantes do Grupo de Trabalho para Lei Aldir Blanc no Município de Areia/PB, através de contestação consistente e comprobatória de adulteração, por parte de algum candidato que venha a se sentir prejudicado, dentro do prazo do recurso.

**02.04.** No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto com as seguintes informações, bem como o envio dos anexos solicitados:

- Identificação (Nome completo)
- Gênero / Data de Nascimento / CPF
- Endereço completo / Contatos
- Comprovante de Residência
- Descrição com histórico resumido das atividades
- Título do Trabalho
- Breve descrição do trabalho inscrito
- Período em que a obra foi ou está sendo realizada
- Registro fotográfico da obra ou da produção da obra;
- Descrição do trabalho que será concluído (quando for o

caso)

- Aceite do Termo de Compromisso para entrega da obra finalizada
- Termo de concordância

### 03. DA SELEÇÃO

**03.01.** A Secretaria de Cultura de Areia/PB juntamente com os integrantes do Grupo de Trabalho para Lei Aldir Blanc no Município de Areia/PB, nomeados através da Portaria Municipal nº 171/2021, irão avaliar as inscrições realizadas e selecionar os trabalhos a serem premiados.

**03.02.** Não havendo número suficiente de vencedores, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra do valor total será transferida para outras linhas de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 30 de Setembro de 2021

Edição Nº 088/2021

fomento ou auxílios que estejam previstas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e alterações.

**03.03.** É vedada a inscrição de profissionais, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(a), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, bem como pais, filhos, cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros que integrem o Grupo de Trabalho para Lei Aldir Blanc no Município de Areia/PB.

**03.04.** As inscrições estarão abertas pelo período de 01 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2021, e somente poderão ser feitas de modo presencial com o preenchimento do Formulário de Inscrição, na sede da Secretaria de Cultura de Areia/PB.

**03.05.** O resultado da seleção será divulgado pela Secretaria de Cultura de Areia/PB no Semanário Oficial do Município.

**03.06.** Os artistas não selecionados terão um prazo de 05 dias (úteis), a saber de 18 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2021, para eventuais recursos.

**03.07.** O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

**03.08.** O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Cultura de Areia/PB, sediada no Casarão José Rufino, localizada na Praça Pedro Américo, Nº 76, Centro, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

**03.09.** Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB, que, após análise, emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

**03.10.** Será destinado para o **PRÊMIO MÃOS DE AREIA** o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para aquisição das peças de artesanato selecionados pela equipe de avaliação produzidos pelos artesãos do Município.

**03.11.** Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura de Areia/PB convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura de processo de pagamento do Prêmio – tais como cópias de Identidade e CPF, assinatura do Termo de Compromisso e indicação da Conta Bancária.

**03.09.** A inscrição para o **PRÊMIO MÃOS DE AREIA** implica na plena concordância com os termos deste edital.

**03.10.** Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria Cultura de Areia/PB, sediada no Casarão José Rufino, localizada na Praça Pedro Américo, Nº 76, Centro, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Areia/PB, 01 de outubro de 2021.

  
**ANTONIO JORGE DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Cultura

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**  
**EDITAL Nº 04/2021**  
**PRÊMIO MÃOS DE AREIA**

**01. Identificação (Nome completo)**

**02. Gênero**

( ) Feminino ( ) Masculino

**03. Data de Nascimento**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**04. Número do CPF:** \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

**05. Endereço:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**06. E-mail:**

\_\_\_\_\_ **Telefone:** \_\_\_\_\_

**07.** \_\_\_\_\_ **Cidade** \_\_\_\_\_ **Natal:** \_\_\_\_\_

**08. Anexo do Comprovante de Residência (legível)**

( ) Sim ( ) Não

**10. Descrição com histórico resumido das atividades**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**11. Breve descrição do trabalho inscrito**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**12. Título do trabalho**

\_\_\_\_\_

**13. Período em que a obra foi ou está sendo realizada**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**14. Anexo com amostra do trabalho inscrito (legível)**

( ) Sim ( ) Não

**15. Termo de Compromisso**

DECLARO, PARA FINS DE COMPROMISSO, QUE APRESENTEI PROJETO DE OBRA ARTÍSTICA COM INSCRIÇÃO NO **PRÊMIO MÃOS DE AREIA**, E QUE ESTAREI DISPONIBILIZANDO O REFERIDO TRABALHO À SECRETARIA DE CULTURA DE AREIA/PB, EM CASO DE MINHA PREMIAÇÃO, PARA POSTERIOR EXPOSIÇÃO PÚBLICA DE TODOS OS TRABALHOS SELECIONADOS, OS QUAIS FICARÃO SOB A PROPRIEDADE DO REFERIDO ÓRGÃO.

( ) Concordo

( ) Não Concordo





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 30 de Setembro de 2021

Edição Nº 088/2021

### 16. Termo de concordância

Concorda com os termos do Edital **PRÊMIO MÃOS DE AREIA**

( ) Sim ( ) Não estou de acordo

Areia / PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

PARTICIPANTE



APRESENTAÇÃO

Este Edital visa a premiação de 02 (dois) trabalhos de cinema, produzidos durante a Pandemia do COVID-19 por AREIENSES, residentes e domiciliados neste município, com comprovação de residência. Os trabalhos premiados passarão a compor o acervo da Secretaria Municipal de Cultura. Os artistas selecionados receberão, individualmente, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

EDITAL Nº 05/2021  
PRÊMIO LENTES DE AREIA

O **MUNICÍPIO DE AREIA/PB**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 03 de Maio, S/N, Centro, 58.397-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ nº 29.553.225/0001-57, e nos termos da Lei Federal Nº 14.017 de 2020 (Lei Aldir Blanc) e suas alterações, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, objetivando a promoção e o reconhecimento do trabalho de artistas do município de Areia/PB, torna público que estão abertas as inscrições para o **PRÊMIO LENTES DE AREIA destinado a premiar trabalhos criativos em cinema produzidos durante a Pandemia do COVID-19 por AREIENSES.**

### 01. CONSIDERAÇÕES GERAIS

**01.01.** Serão premiados 02 (dois) trabalhos criativos em cinema produzidos durante a Pandemia do COVID-19 por AREIENSES, para mostra em dia, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

**01.02.** Poderão se inscrever ao Prêmio artistas maiores de 18 (dezoito) anos, de qualquer área de atuação, Profissional ou Iniciante, com a apresentação de trabalhos de cinema.

**01.03.** Os trabalhos realizados deverão ser encaminhados no ato da inscrição para o **PRÊMIO LENTES DE AREIA**, com a respectiva descrição conceitual do trabalho, a ser anexado no campo da Ficha de Inscrição juntamente com o Termo de Compromisso de que a obra será disponibilizada à Secretaria Municipal de Cultura de Areia, quando a mesma solicitar.

### 02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES

**02.01.** Só poderão concorrer ao Prêmio artistas maiores de 18 (dezoito) anos residentes e domiciliados no município de Areia/PB, com devida comprovação de domicílio.

**02.02.** A obra submetida ao **PRÊMIO LENTES DE AREIA** destina-se única e exclusivamente ao presente edital, de modo que não poderá estar inscrita em outro edital da Prefeitura Municipal de Areia/PB dentro dos benefícios da Lei Emergencial Aldir Blanc.

**02.03.** Estará automaticamente desclassificada qualquer inscrição de trabalho que não seja inédito, que não tenha sido criado durante o período a que se refere este edital (ITEM 01). Poderá ser anulado o prêmio, caso seja detectado por algum membro da Secretaria de Cultura de Areia/PB juntamente com os integrantes do Grupo de Trabalho para Lei Aldir Blanc no Município de Areia/PB, através de contestação consistente e comprobatória de adulteração ou plágio, por parte de algum candidato que venha a se sentir prejudicado, dentro do prazo do recurso.

**02.04.** No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto com as seguintes informações, bem como o envio dos anexos solicitados:

- Identificação (Nome completo)
- Gênero / Data de Nascimento / CPF
- Endereço completo / Contatos
- Cidade natal
- Comprovante de Residência
- Título do Trabalho
- Breve descrição do trabalho inscrito
- Período em que a obra foi realizada
- Aceite do Termo de Compromisso para entrega da obra finalizada
- Termo de concordância

### 03. DA SELEÇÃO

**03.01.** A Secretaria de Cultura de Areia/PB juntamente com os integrantes do Grupo de Trabalho para Lei Aldir Blanc no Município de Areia/PB, nomeados através da Portaria Municipal nº 171/2021, irão avaliar se as inscrições realizadas obedecem aos critérios estabelecidos no item 2 e selecionar as obras vencedoras.

**03.02.** Não havendo número suficiente de vencedores, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra do valor total será transferida para outras linhas de fomento ou auxílios que estejam previstas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

**03.03.** É vedada a inscrição de profissionais, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(a), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, bem como pais, filhos, cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros que integrem o Grupo de Trabalho para Lei Aldir Blanc no Município de Areia/PB.

**03.04.** As inscrições estarão abertas pelo período de 01 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2021, e somente poderão ser feitas de modo presencial com o preenchimento do Formulário de Inscrição, na sede da Secretaria de Cultura de Areia/PB.

**03.05.** O resultado da seleção será divulgado pela Secretaria de Cultura de Areia/PB no Semanário Oficial do Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 30 de Setembro de 2021

Edição Nº 088/2021

**03.06.** Os artistas não selecionados terão um prazo de 05 dias (úteis), a saber de 18 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2021, para recorrer ou contestar qualquer premiação que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.

**03.07.** O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

**03.08.** O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Cultura de Areia/PB, sediada no Casarão José Rufino, localizada na Praça Pedro Américo, Nº 76, Centro, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

**03.09.** Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB, que, após análise, emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

**03.10.** Cada artista selecionado perceberá a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de Prêmio, totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o **PRÊMIO LENTES DE AREIA**.

**03.11.** Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura de Areia/PB convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura de processo de pagamento do Prêmio – tais como cópias de Identidade e CPF, assinatura do Termo de Compromisso e indicação da Conta Bancária.

**03.09.** A inscrição para o **PRÊMIO LENTES DE AREIA** implica na plena concordância com os termos deste edital.

**03.10.** Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria Cultura de Areia/PB, sediada no Casarão José Rufino, localizada na Praça Pedro Américo, Nº 76, Centro, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Areia/PB, 01 de outubro de 2021.

  
ANTONIO JORGÉ DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Cultura

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO  
EDITAL Nº 05/2021  
PRÊMIO LENTES DE AREIA

**01. Identificação (Nome completo)**

**02. Gênero**

( )Feminino ( )Masculino

**03. Data de Nascimento**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**04. Número do CPF:** \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

**05. Endereço:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**06. E-mail:**

**07.**

Telefone:

**08. Cidade Natal:**

**09. Anexo do Comprovante de Residência (legível)**

( ) Sim ( ) Não

**10. Descrição com histórico resumido das atividades**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**11. Breve descrição do trabalho inscrito**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**12. Título do trabalho**

\_\_\_\_\_

**13. Período em que a obra foi realizada**

\_\_\_\_\_

**14. Termo de Compromisso**

DECLARO, PARA FINS DE COMPROMISSO, QUE APRESENTEI PROJETO DE OBRA ARTÍSTICA COM INSCRIÇÃO NO **PRÊMIO MÃOS DE AREIA**, E QUE ESTAREI DISPONIBILIZANDO O REFERIDO TRABALHO À SECRETARIA DE CULTURA DE AREIA/PB, EM CASO DE MINHA PREMIAÇÃO, PARA POSTERIOR EXPOSIÇÃO PÚBLICA DE TODOS OS TRABALHOS SELECIONADOS, OS QUAIS FICARÃO SOB A PROPRIEDADE DO REFERIDO ÓRGÃO.

( ) Concordo ( ) Não Concordo

**15. Termo de concordância**

Concorda com os termos do Edital **PRÊMIO LENTES DE AREIA**

( ) Sim ( ) Não estou de acordo

Areia / PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
PARTICIPANTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 30 de Setembro de 2021

Edição Nº 088/2021



LEI  
ALDIR  
BLANC



APRESENTAÇÃO

Este Edital visa à contratação de proposta para técnico do Município de AREIA/PB, residente e domiciliado neste município, com comprovação de residência, especializado em produção técnica e transmissão de *Lives* VIRTUAIS promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, através dos canais digitais de comunicação da Prefeitura Municipal de Areia/PB, durante o período de pandemia decorrente do Covid-19. Para esta proposta serão contemplados Apoio Técnico para realização das lives no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e Locação de Estrutura (palco, sonorização, filmagens, decoração, produtor musical e demais estruturas necessárias) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

EDITAL Nº 06/2021

O MUNICÍPIO DE AREIA/PB, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 03 de Maio, S/N, Centro, 58.397-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ nº 29.553.225/0001-57, e nos termos da Lei Federal Nº 14.017 de 2020 (Lei Aldir Blanc) e suas alterações, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, objetivando a promoção e o reconhecimento do trabalho de produtores do município de Areia/PB, torna público que estão abertas as inscrições para a contratação de **01 (UMA) PROPOSTA DE TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE MUNICÍPIO, COM COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA, ESPECIALIZADO EM PRODUÇÃO TÉCNICA E TRANSMISSÃO DE LIVES VIRTUAIS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ATRAVÉS DOS CANAIS DIGITAIS DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB CUJA PRODUÇÃO TÉCNICA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL VENCEDOR DESTA EDITAL. A CENOGRAFIA, POR SUA VEZ, É DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA.**

### 01. CONSIDERAÇÕES GERAIS

**01.01.** A inscrição será realizada na Secretaria Cultura de Areia/PB, sediada no Casarão José Rufino, localizada na Praça Pedro Américo, Nº 76, Centro, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

**01.02.** É responsabilidade da Secretaria de Cultura de Areia/PB, o planejamento do calendário para realização das *lives*, ao qual a proposta selecionada terá que seguir.

**01.03.** Em virtude do período de pandemia que estamos vivendo, serão permitidas no local de transmissão das *lives*, apenas os participantes e a produção.

**01.04.** No ato da inscrição o participante deverá apresentar um breve currículo contendo eventos da mesma natureza que já tenha produzido.

**01.05.** É de total responsabilidade do participante, a utilização de equipamentos de excelente qualidade, bem como do sinal de internet, não trazendo interrupção à qualidade das transmissões.

**01.06.** No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto com as seguintes informações, bem como o envio dos anexos solicitados:

- Identificação (Nome completo)
- Gênero / Data de Nascimento / CPF
- Endereço completo / Contatos
- Cidade natal
- Comprovante de Residência
- Breve resumo do currículo profissional
- Termo de concordância

### 02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES

**02.01.** A Secretaria de Cultura de Areia/PB juntamente com os integrantes do Grupo de Trabalho para Lei Aldir Blanc no Município de Areia/PB, nomeados através da Portaria Municipal nº 171/2021, irão avaliar as inscrições realizadas e selecionar o vencedor.

**02.02.** É vedada a inscrição de profissionais, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(a), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, bem como pais, filhos, cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros que integrem o Grupo de Trabalho para Lei Aldir Blanc no Município de Areia/PB.

**02.03.** As inscrições estarão abertas pelo período de 01 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2021, e somente poderão ser feitas de modo presencial com o preenchimento do Formulário de Inscrição, na sede da Secretaria de Cultura de Areia/PB.

**02.04.** O resultado da seleção será divulgado pela Secretaria de Cultura de Areia/PB no Semanário Oficial do Município.

**02.05.** Os artistas não selecionados terão um prazo de 05 dias (úteis), a saber de 18 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2021, para eventuais recursos.

**02.06.** A proposta selecionada receberá a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Apoio Técnico para realização das lives e Locação de Estrutura (palco, sonorização, filmagens, decoração, produtor musical e demais estruturas necessárias) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando este edital o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**02.07.** Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura de Areia/PB convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura de processo de pagamento do Prêmio – tais como cópias de Identidade e CPF, assinatura do Termo de Compromisso e indicação da Conta Bancária.

**02.08.** A inscrição para a contratação do serviço implica na plena concordância com os termos deste edital.

**02.09.** Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria Cultura de Areia/PB, sediada no Casarão José Rufino, localizada na Praça Pedro Américo, Nº 76, Centro, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Areia/PB, 01 de outubro de 2021.

ANTONIO JORGE DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 30 de Setembro de 2021

Edição Nº 088/2021

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO  
EDITAL Nº 06/2021

01. Identificação (Nome completo)

02. Gênero ( )Feminino ( )Masculino

03. Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

04. Número do CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

05. Endereço:

06. E-mail: \_\_\_\_\_

07. Telefone: \_\_\_\_\_

08. Cidade Natal: \_\_\_\_\_

09. Anexo do Comprovante de Residência (legível)

( ) Sim ( ) Não

10. Breve Currículo Profissional

11. Termo de concordância

Concorda com os termos deste Edital

( ) Sim ( ) Não estou de acordo

Areia / PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
PARTICIPANTE

## ❖ DECRETOS

### ATOS DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 58/2021

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES E DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Capítulo I

DA FINALIDADE, DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 1º As Feiras Livres tem por finalidade a comercialização no varejo de gêneros alimentícios de primeira necessidade, produtos hortifrutigranjeiros, de horticultura, pomicultura, floricultura, salgados em geral, confecções, armarinhos, louças e alumínio, artigos caseiros e de limpeza, manufaturados e semimanufaturados de uso doméstico e artesanatos e passam a ser regidas pelo presente Decreto.

Art. 2º São consideradas feiras livres aquelas realizadas em logradouros públicos da Cidade, classificadas, de acordo com sua especialidade, como feiras móveis, feiras fixas ou feiras eventuais.

§ 1º. São denominadas feiras móveis aquelas realizadas sempre em espaços abertos, no mesmo local, em apenas um dia da semana;

§ 2º. Feiras livres fixas são aquelas cuja realização ocorre sempre no mesmo local, em espaço aberto ou fechado, em todos ou vários dias da semana;

§ 3º. São consideradas feiras livres eventuais aquelas que acontecem em ocasiões esporádicas, em locais predeterminados, com duração variável.

Art. 3º Compete a Prefeitura Municipal de Areia a criação, autorização e extinção de feiras livres, a designação dos dias e locais de funcionamento, bem como seu remanejamento, em atendimento ao interesse público.

**Parágrafo Único.** A criação e autorização de novas feiras livres fica condicionada ao interesse da administração e estará subordinada a ocorrência de um ou mais fatores, dentre os seguintes:

I – Densidade razoável da população;

II – Localização viável;

III – Interesse da população local;

IV – Interesse dos órgãos representativos da classe, devidamente reconhecidos pelo Executivo.

Capítulo II

DO LICENCIAMENTO

Seção I

MERCADO PÚBLICO E FEIRA LIVRE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 30 de Setembro de 2021

Edição Nº 088/2021

**Art. 4º** Os pedidos de autorização para participar de feiras livres serão realizados na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que efetuará o cadastramento do feirante.

**§ 1º.** Após a autorização do *caput*, no caso dos feirantes que exercerão suas atividades em bancos/tarimbas, o feirante deverá solicitar Alvará Sanitário na Secretária de Saúde.

**§ 2º.** A autorização para comercializar em feiras livres é de caráter pessoal e intransferível e será concedida a título precário, por período predeterminado, e desde que o requerente apresente a comprovação de pagamento de preço público.

**§ 3º.** O feirante não poderá ser autorizado para comercializar produtos do mesmo gênero em mais de um circuito de feira livre móvel ou fixa que funcione no mesmo dia.

**Art. 5º** No caso de Box, os pedidos para firmar Termo de Cessão de Uso Oneroso serão protocolados na Secretária de Infraestrutura.

**Parágrafo Único.** Após a assinatura do Termo de Cessão de Uso Oneroso, o comerciante deverá solicitar o Alvará Sanitário na Secretaria de Saúde, bem como o Alvará de Funcionamento na Secretaria de Finanças.

**Art. 6º** Ficará a critério da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria de Infraestrutura, a prorrogação da autorização elencada no art. 4º e 5º, devendo a solicitação ser feita pelo feirante até 30 (trinta) dias antes da expiração do prazo estipulado, sob pena de não ser admitida a sua prorrogação.

**Parágrafo Único.** Para prorrogação da autorização, o feirante deverá apresentar os comprovantes de pagamento atualizado dos títulos municipais.

**Art. 7º** Deixando o feirante de ter interesse em permanecer com o alvará de autorização, deverá comunicar a Secretaria de Agricultura nos casos de feiras livres, e no caso dos boxes a Secretaria de Infraestrutura, através do requerimento de baixa de cadastro, com quitação prévia do que for devido ao município.

**Parágrafo Único.** Caberá a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura nesta hipótese, deliberar quanto à expedição de nova autorização para o referido espaço.

**Art. 8º** Poderão os feirantes, por motivo de força maior, requerer, por escrito, a suspensão temporária de suas atividades na feira, que será analisado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 9º** No caso de falecimento ou invalidez permanente do titular, a licença poderá ser transferida para o cônjuge, companheiro ou parentes de primeiro grau de maioria, mediante justificativa da necessidade de manter o negócio para sustento da família, a critério da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 10** Só poderão exercer o comércio nas feiras livres os feirantes devidamente autorizados, devendo portar, para fins de fiscalização, crachá com nome do feirante, número de inscrição municipal, data do início da atividade, ramo do comércio, metragem do equipamento e período de vigência da autorização.

**Parágrafo Único.** Compete ao feirante legalmente autorizado requerer o cadastramento de até 03 (três) prepostos (feirantes auxiliares), que serão devidamente identificados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

### Seção II

#### FEIRAS EVENTUAIS

**Art. 11** No caso de feiras eventuais, fica a secretaria de infraestrutura, responsável pela liberação desses pedidos.

### Capítulo III

#### DO FUNCIONAMENTO E PADRONIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES E DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 12** O funcionamento do Mercado Público Municipal se dará da seguinte forma:

**I** – Segunda a quarta-feira, das 06h00 às 11h00, permitida apenas a venda de hortifrúteis, queijos e demais laticínios;

**II** – Quinta-feira, das 06h00 às 18h00;

**III** – Sexta-feira, das 05h00 às 18h00;

**IV** – Sábado, das 05h00 às 13h00.

**Art. 13** A venda de bebidas alcoólicas pelos comerciantes autorizados nas dependências do Mercado Público Municipal se dará exclusivamente da seguinte forma:

**I** – quinta-feira, das 06h00 às 18h00;

**II** – sexta-feira, das 05h00 às 18h00;

**III** – sábado, das 05h00 às 13h00.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Areia, 30 de Setembro de 2021**

**Edição Nº 088/2021**

§ 1º. É terminantemente proibido o uso de cigarros dentro das dependências do Mercado Público Municipal, bem como o consumo de bebidas alcoólicas nas tarimbas, box e bancos pelos feirantes e menores de idade.

§ 2º. O consumo de bebidas alcoólicas pelos clientes só poderá ocorrer no estabelecimento permitido para a venda de bebidas.

**Art. 14** As feiras livres serão realizadas em diversas áreas da Cidade, desde que sejam espaços pré-determinados pela administração, e seu funcionamento será de acordo com a programação dos circuitos estabelecidos pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura, especificando a quantidade de bancos que poderão ser instalados, atividades a serem exercidas e demais requisitos, de modo a não prejudicar o trânsito e o acesso dos usuários para aquisição de mercadorias, preservando a segurança, higiene e bem estar da população.

**Parágrafo Único.** Ficam proibidas novas autorizações para as feiras livres que já tenham atingido o limite permitido de equipamentos, salvo nas hipóteses em que haja cancelamento de alvará de autorização.

**Art. 15** As feiras livres fixas que ocorrem nas dependências do Mercado Público nas sextas e sábados, e as feiras móveis serão realizadas das 05h00 às 13h00, podendo ser antecipado ou prorrogado o seu funcionamento a critério das Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura.

**Parágrafo único.** Nas segundas as quartas-feiras, no horário disposto no inciso I, no art. 12, é permitida apenas a venda de hortifrúti, queijos e demais laticínios.

**Art. 16** Fica proibido a circulação e/ou estacionamento de veículos automotores e de tração animal, na rua Enfermeira Maria Madalena, no trecho compreendido entre a esquina do Mercafrio Cobal até o fim da lateral do Mercado Público Municipal e fica proibido o estacionamento de veículos nos trechos sinalizados nos portões principais do Mercado, na Travessa Júlio Silva, nos horários estabelecidos para a realização da feira livre no Mercado Municipal.

**Art. 17** Os equipamentos a serem utilizados nas feiras livres serão desmontáveis e deverão ser adquiridos pelos feirantes, obedecendo à padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal de Areia/PB.

§ 1º. As operações de montagem e desmontagem dos equipamentos não poderão ultrapassar, em uma hora, do período estabelecido para funcionamento das feiras livres;

§ 2º. O transporte, a guarda, bem como a montagem e a desmontagem dos equipamentos ficarão sob a responsabilidade do feirante;

§ 3º. Fica proibida a entrada ou permanência de qualquer veículo e/ou reboque, para carga ou descarga de mercadorias, no período compreendido das 05h00 as 13h00, ficando igualmente vedada a entrada de veículos no Mercado para retirada de equipamentos que não estejam completamente desmontados.

§ 4º. Os equipamentos não poderão ser armados junto aos muros e paredes dos prédios, devendo ser observada uma distância mínima de 80 (oitenta) centímetros das paredes, de modo a permitir o deslocamento do público.

§ 5º. Os equipamentos deverão ser localizados em fileiras, dispostos em setores de igual atividade do comércio, deixando, quando possível, um vão livre de um metro a cada 03 (três) equipamentos para o trânsito de pedestres.

§ 6º. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e apresentação, inclusive no tocante à pintura, obedecendo os padrões estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura.

§ 7º. Os feirantes que comercializarem frutas, verduras, legumes e demais comestíveis deverão forrar seus equipamentos com superfícies lisas, impermeáveis e laváveis.

§ 8º. Será obrigatório, em todo equipamento, o uso de saco plástico para recolhimento de resíduos sólidos.

§ 9º. Fica proibido o uso de extensões nos bancos de feira, bem como o uso de caixas no chão.

**Art. 18** O funcionamento de feiras eventuais será definido pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura.

### **Capítulo IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 19** Deverão os feirantes, no exercício de seu comércio, obedecerem as seguintes determinações:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas que regulamentam o funcionamento das feiras livres em todos os seus termos e toda a legislação municipal pertinente;

II - Acatar as ordens escritas e instruções da fiscalização municipal;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 30 de Setembro de 2021

Edição Nº 088/2021

III - Manter atualizado nos termos da Lei e demais normas municipais em vigor o pagamento do preço público corresponde ao exercício da atividade;

IV - Comparecer regularmente e assiduamente à feira para qual foi autorizado, mantendo seu equipamento em funcionamento no período determinado;

V - Observar, no tratamento ao público, boa compostura e atitude respeitosa, usando de linguagem atenciosa e conveniente;

VI - Apregoar suas mercadorias sem vozeiro, algazarra, ou uso de qualquer meio eletrônico;

VII - Manter em perfeito estado de limpeza e funcionamento seu equipamento e os instrumentos indispensáveis à comercialização de seus produtos;

VIII - Garantir o asseio quer no vestuário, quer nos utensílios utilizados para as suas atividades;

IX - Conservar limpo seu espaço de utilização;

X - Colocar a balança em local que permita ao consumidor verificar, com facilidade, a exatidão do peso das mercadorias e mantê-la auferida de acordo com as especificações do Departamento de Pesos e Medidas;

XI - Iniciar as vendas somente na hora determinada para o início da feira, não se prolongando após o horário estabelecido para o seu encerramento;

XII - Manter seus equipamentos nos locais estabelecidos pela fiscalização Municipal;

XIII - Manter nos limites físicos do equipamento, todos os produtos e objetos de sua propriedade;

XIV - Conservar o alvará de autorização em bom estado de conservação, afixando-o no equipamento em local visível ao público, apresentando-o quando solicitado;

XV - Portar durante o funcionamento da feira, o crachá de Identificação do feirante.

### Capítulo V

#### DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 20** Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições deste Decreto.

**Art. 21** É expressamente proibido nas feiras livres:

I - A ausência do feirante ou suspensão da atividade por 04 (quatro) dias consecutivos ou 06 (seis) alternados, na(s) feiras(s) para as quais esteja licenciado, durante o período de um ano, salvo o previsto no Art. 8º.

II - O abate de qualquer espécie de animal;

III - A venda ou a manutenção de qualquer tipo de explosivo ou inflamável no equipamento (banco, box e/ou tarimba) ou próximas a ela;

IV - A utilização de árvores e postes existentes nos logradouros públicos para a colocação de mercadorias e mostruários ou quaisquer outros fins;

V - A venda ou exposição de produtos não autorizados.

VI - Fica proibida a comercialização em bancos, carroças, balaies e similares, dentro e fora do Mercado Público Municipal, bem como o comércio de ambulantes.

**Art. 22** Constituem faltas graves, as infrações abaixo discriminadas:

I - Vender ou manter sobre o seu domínio gêneros adulterados, impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;

II - Falta de pagamento de taxas e Preço Público, por 02 (dois) meses, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses;

III - Cessão total ou parcial de espaço público para o qual foi autorizado;

IV - Mudar de atividade para o qual foi regularmente autorizado;

V - Indisciplina, truculência, embriaguez habitual do feirante, seu empregado ou preposto;

VI - Consumo de bebida alcoólica nas tarimbas, boxes e bancos, ressalvado o disposto no art. 14;

VII - Comercialização em caixas, carros de mão e/ou similares em locais não autorizados;

VIII - Fumar nas dependências do Mercado Público Municipal.

§ 1º A prática de qualquer das infrações previstas no *caput* deste artigo acarretará o imposição de pena de suspensão por 30 (trinta) dias, após o que tornando o feirante a incidir nas infrações, neste previstas, ser-lhe-á cassado o alvará de Autorização, independente da aplicação de outras penalidades.

§ 2º Não poderá obter novo Termo de Permissão de Uso, em qualquer das feiras livres o feirante que tiver sido excluído da feira por reincidência em falta grave, pelo período de 01 (um) ano, subsequente a sua cassação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 30 de Setembro de 2021

Edição Nº 088/2021

**Art. 23** Os feirantes responderão perante a Administração pela inobservância deste Decreto e, inclusive pelas infrações cometidas por empregados ou prepostos, que serão considerados representantes do feirante, com poderes para receber intimações e demais ordens administrativas.

Prefeita

**Art. 24** O não cumprimento dos dispositivos deste Decreto, exceto o dispositivo no artigo 22 e seus itens, acarretará, ao infrator, as seguintes penalidades:

- a)  
Advertência, por escrito, emitida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e pela Secretaria de Infraestrutura, à primeira falta;
- b)  
Suspensão da atividade por até 15 (quinze) dias, por escrito da Administração de Feiras e Mercados e por 30 (trinta) dias por ato dos Secretários da Agricultura e Abastecimento e da Infraestrutura, quando houver reincidência ou cometimento de outra falta;
- c)  
Cassação do Termo de Permissão de Uso, após a aplicação das duas penalidades, por ato escrito, do Titular da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Infraestrutura, na hipótese da prática de nova falta;
- d)  
As penas de cassação do Termo de Permissão de Uso e de suspensão da atividade serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados amplo direito de defesa.

**Art. 25.** Além das penalidades acima referidas, a Administração Pública poderá determinar a apreensão de mercadorias e bens e o pagamento de multa no valor de até 30 (trinta) UFIR's.

**Art. 26.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 29 de setembro de 2021.

  
(SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 59/2021

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE AREIA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** que o espaço destinando ao cemitério municipal é de utilidade pública;

**CONSIDERANDO** a escassez de lotes disponíveis para novas concessões;

**CONSIDERANDO** a existência de inúmeros terrenos sem qualquer infraestrutura por parte dos adquirentes;

**CONSIDERANDO** o estado de abandono de inúmeras sepulturas;

**CONSIDERANDO** que é inconteste que os municípios têm a atribuição constitucional de "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação solo urbano" (art. 30, VIII, CF);

**CONSIDERANDO** que é indiscutível a autonomia do ente municipal em dispor e gerir os seus bens;

**CONSIDERANDO** que a Constituição de 1988 concede plena autonomia ao Município (art. 18): "a autonomia administrativa confere ao Município a faculdade de organizar e prover seus serviços públicos locais, para a satisfação das necessidades coletivas e pleno atendimento dos municípios, no exercício dos direitos individuais, e no desempenho das atividades de cada cidadão.";

**CONSIDERANDO** que os bens públicos integrantes do patrimônio municipal devem se destinar prioritariamente aos superiores interesses da comunidade;

**CONSIDERANDO** o iminente colapso técnico de alocação de novas sepulturas junto ao cemitério municipal,

**DECRETA:**

**Capítulo I**

**DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 30 de Setembro de 2021

Edição Nº 088/2021

**Art. 1º** O Cemitério Municipal de Areia/PB será administrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, obedecendo as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** Para fins de aplicação deste Decreto ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Jazigo: local onde se enterram as urnas funerárias. É o gênero, cujas espécies são sepultura, carneira e sepultura temporária.

a) Sepultura: local escavado no solo, sem revestimento lateral, destinado a vários sepultamentos;

b) Carneira: local escavado no solo, com revestimento lateral de tijolo ou similar, destinado a vários sepultamentos;

c) Sepultura Temporária: local acima do nível do solo, lacrado, com controle de estanqueidade e tratamento de gases por dissolução molecular;

II – Urna funerária: Caixa ou recipiente resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente, usada para acondicionamento, transporte e sepultamento cadáveres.

III – Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder a sua inumação ou cremação;

IV – Inumação: a colocação de cadáver em jazigo, sepultamento;

V – Exumação: a abertura de jazigo onde se encontra inumado o cadáver;

VI – Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que encontram, a fim de serem novamente inumados, cremados ou colocados em ossuário;

VII – Cremação: a redução do cadáver ou ossada a cinzas;

VIII – Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica;

IX – Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

X – Ossuário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas.

XI – Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas.

**Art. 3º** Têm legitimidade para requerer a prática dos atos previstos nesta Lei, sucessivamente:

I – o testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

II – o cônjuge/companheiro sobrevivente;

III – qualquer herdeiro;

IV – qualquer familiar;

V – qualquer pessoa ou entidade que demonstre legítimo interesse.

**Art. 4º** O Cemitério Municipal destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos no Município de Areia.

**Parágrafo único.** Poderão ainda ser inumados no Cemitério Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares:

I – os cadáveres de indivíduos falecidos em distritos e subdistritos quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios, quando houver;

II – os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem à inumação em jazigos perpétuos;

III - os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município, mas que tinham à data do falecimento, o seu domicílio habitual no município de Areia.

IV – os cadáveres de indivíduos não abrangidos nos incisos anteriores, em face de circunstâncias relevantes reconhecidas pela administração ou mediante prévia autorização do Poder Judiciário, quando for o caso.

### Capítulo II

#### DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

**Art. 5º** Não será permitido executar no Cemitério Municipal obras, demolições, reformas, colocação ou retirada de lápides no período de 28 de outubro a 04 de novembro de cada ano, exceto em ocorrência de óbitos e serviços de manutenção.

**Parágrafo Único.** Fica proibido novas construções no Cemitério Municipal de Areia por período indeterminado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 30 de Setembro de 2021

Edição Nº 088/2021

**Art. 6º** O Cemitério Municipal estará aberto para visitação das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas, salvo no dia de Finados, quando o horário poderá ser estendido, por determinação da Administração.

**Art. 7º** É livre a visitação do Cemitério Municipal durante o horário de abertura ao público, desde que resguardados os usos e bons costumes.

**Art. 8º** Não será permitido o acesso ao Cemitério de:

I – absolutamente incapazes, desacompanhados de responsável;

II – vendedores ambulantes;

III – pessoas acompanhadas de animais.

**Art. 9º** Todo jazigo deverá apresentar condições para que não haja liberação de gases ou odores pútridos que possam poluir ou contaminar o ar, sob pena da multa estabelecida neste Decreto.

### Capítulo III

#### DAS INUMAÇÕES/SEPULTAMENTOS

**Art. 10** As inumações somente poderão ser realizadas das 8 horas às 17 horas, salvo determinação da Administração.

**Art. 11** As inumações somente serão realizadas mediante apresentação do Atestado de Óbito ou Certidão de Óbito do *de cuius*.

**Art. 12** As agências funerárias ou responsáveis legais deverão comunicar a ocorrência de inumações, com no mínimo 6 (seis) horas de antecedência, em caso de inumação em Sepultura ou Carneira, sob pena de não ser realizado o sepultamento, por ausência de tempo hábil para abertura do jazigo.

**Art. 13** Em caso de inumação em sepultura temporária, as agências funerárias ou responsáveis legais deverão comunicar a ocorrência de inumações, com no mínimo 5 (cinco) horas de antecedência.

**Art. 14** As famílias que possuírem jazigos familiares poderão optar pela inumação em Sepultura ou Carneira.

§ 1º Poderá a administração do Cemitério Municipal determinar a realização de vistoria da urna funerária, a qualquer tempo, para averiguação e constatação quanto a utilização de materiais de difícil decomposição.

§ 2º Sendo constatada a utilização de materiais de difícil decomposição fica a administração do Cemitério Municipal autorizada a recusar-se a realizar a inumação, até que sejam substituídos os materiais constantes na urna funerária.

### Capítulo IV

#### DA TRASLADAÇÃO

**Art. 15** Decorridos no mínimo 5 (cinco) anos da data da inumação em sepultura temporária, deverá ocorrer a abertura da gaveta de sepultamento temporário e a transladação dos restos cadavéricos.

§1º Competirá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de equipe específica para esse fim, proceder à transladação dos restos cadavéricos para o ossuário.

§2º A transladação antes do prazo previsto no caput deste artigo, somente poderá ocorrer por determinação legal.

§3º A transladação ocorrerá em data e hora previamente estabelecida e na presença do coveiro, que providenciará a respectiva abertura, o transporte da gaveta de sepultamento para sala de exumação e o novo sepultamento no ossuário, após o término das diligências.

**Art. 16** A transladação dos restos cadavéricos para sepultamento no ossuário poderá ocorrer somente em dias úteis, no horário compreendido entre às 07 horas às 17 horas.

**Art. 17** Todo o processo de transladação para o ossuário deverá ocorrer no mesmo dia, não sendo autorizado que restos cadavéricos sejam mantidos na sala de exumação.

**Art. 18** Após o sepultamento dos restos cadavéricos no ossuário, competirá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, comunicar de forma oficial aos familiares do *de cuius*, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sobre o a ocorrência do novo sepultamento.

### Capítulo V

#### DA ESCRITURAÇÃO DO CEMITÉRIO

**Art. 19** O Cemitério Municipal terá obrigatoriamente:

I – Livro de Registro de Sepultamentos;

II – Livro de Registro de Trasladação;

III – Livro de Registro de Ossuários.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 30 de Setembro de 2021

Edição Nº 088/2021

**Art. 20** No livro de registro de sepultamentos serão anotados todos os sepultamentos ocorridos em ordem de hora, dia, mês e ano.

§1º O registro conterá todas as indicações necessárias à identificação da sepultura em que tiver ocorrido o sepultamento.

§2º O registro conterá os nomes, sobrenomes, apelidos, etc. dos sepultamentos de acordo com a documentação apresentada para o sepultamento.

§3º O registro indicará a documentação apresentada para o sepultamento, tal como atestado de óbito, certidões e declarações.

**Art. 21** No livro de registro de transladação serão anotadas todas as transladações ocorridas em ordem de hora, dia, mês e ano.

**Parágrafo único.** Obedecer-se-á, quanto do registro de transladações, ao disposto nos parágrafos do artigo anterior, para o registro de sepultamentos.

**Art. 22** No livro de registro de ossuários serão anotados todos os enterramentos de restos mortais (ossos) ocorridos em ordem de hora, dia, mês e ano.

**Art. 23** Os livros de registro de sepultamento, transladação e ossuários serão escritos por extenso, sem abreviações, nem algarismos, neles não devendo haver emendas, rasuras, borrões ou substituições de qualquer natureza.

### Capítulo VI

#### DAS CONSTRUÇÕES

**Art. 24** A construção de qualquer benfeitoria deverá ser autorizada pela Secretaria de Infraestrutura, mediante recolhimento de Alvará, conforme com o padrão determinado. **Parágrafo único.** O revestimento de gaveta ou jazigo será de responsabilidade do usuário, devendo proceder a melhoria no prazo de 6 (seis) meses a contar da aquisição do Título ou do sepultamento de familiar.

**Art. 25** As construções de gavetas, jazigos e ossuários nos Cemitérios do Município, somente poderão ser executadas pela Secretaria de Infraestrutura, exceto no caso de revestimento em mármore, e será permitida somente às pessoas jurídicas devidamente habilitadas junto à Prefeitura, para o exercício de tais serviços.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Infraestrutura poderá permitir a execução de quaisquer obras ou serviços prestados pessoalmente por familiares do sepultado ou

por pedreiros por eles contratados, porém, os mesmos deverão obedecer às normas e padrões determinados.

### Capítulo VII

#### DAS UTILIZAÇÕES

**Art. 26** A falta de requerimento em tempo hábil, ou seja, 30 dias antes do vencimento da concessão, a contar da data do sepultamento, desobriga a Secretaria de Infraestrutura a preservar a sepultura rasa, procedendo de acordo com o estabelecido no art. 15 deste regulamento, executará a exumação e transferirá para o nicho (ossuário).

**Art. 27** A utilização de jazigo e gaveta quando os mesmos forem -concessionários, poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos desde que a parte, 30 (trinta) dias antes do vencimento, a contada da data de emissão do Título de Posse, assim o requeira.

**Art. 28** O Gaveteiro será utilizado mediante requerimento das gavetas, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data do sepultamento, após esse período, deverá ser realizada a exumação e traslado dos restos imortais para o ossuário; ficando a gaveta disponível para novo sepultamento.

**Art. 29** Quando a Administração julgar que alguma sepultura se encontra abandonada ou em estado de ruína, deverá:

§ 1º Elaborar levantamento fotográfico, que instruirá o respectivo processo administrativo, onde será expedido Edital de Notificação para que os responsáveis ou os concessionários dos terrenos executem as obras de conservação ou reparação julgadas necessárias pelo órgão competente.

2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do Edital, o terreno em abandono reverterá automaticamente ao Município, não importando as benfeitorias que houverem, não cabendo no caso, direito a qualquer reclamação e indenização pelas benfeitorias, sendo que os restos mortais serão removidos e depositados no ossuário, de acordo com o contido no § 4º.

§ 3º Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos do sepultamento, o Município poderá, após regular expedição de Edital de Notificação, efetuar a remoção dos restos mortais para o ossuário.

§ 4º O ossuário deverá ser devidamente identificado, de modo a preservar a identidade da pessoa falecida. No caso de sepultura sem identificação, deverá constar no ossuário todas as informações de sua origem.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 30 de Setembro de 2021

Edição Nº 088/2021

### Capítulo VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** O Cemitério é um bem público, de uso especial, não estando sujeito a atos da vida civil, sendo objeto apenas de concessão de uso e títulos perpétuos.

**Art. 31** Quando se tratar de cadáveres trazidos de fora do Município, dever-se-á exigir atestado da autoridade competente do local em que se deu o falecimento, em que se declare constatada a identidade do de cujus e a respectiva causa-mortis.

**Art. 32** Os funcionários envolvidos na exumação e higienização do compartimento deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) condizente com os serviços.

**Art. 33** Qualquer ação ou omissão relacionada as normas estabelecidas neste regulamento será punida com multa de até 10 (dez) UFR's.

**Art. 34** Os casos não previstos neste Decreto serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, desde que inseridos no âmbito de atribuições da mesma, seguindo à autoridade competente, quando necessário.

**Parágrafo único.** Competirá ao Secretário (a) de Infraestrutura a edição de instruções normativas ou outros atos administrativos necessários à fiel execução deste Decreto ou à resolução de casos omissos.

**Art. 35** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 29 de setembro de 2021.

  
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita